CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº:
Serviço :
Assunto : "LEI MUNICIPAL Nº 1.807/95."

"REVOGA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.637 E A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.711 DE 09 DE MARÇO DE 1.991."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG, aprova e eu, Maurício Donizete Ferreira, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal 1.637 em sua totalidade de 17 de Maio de 1.991 e a Lei Municipal 1.711 que "Contém autorização para atualização de tributação de valores."

Art. 2º - Em consequência da revogação do Art. 4º da Lei 1.637 e da Lei Municipal 1.711, fica o Sr. Prefeito Municipal proibido de fazer qualquer doação em que trata as referidas Leis.

Art. 3º - Havendo necessidade de doação, o Chefe do Executivo Municipal, enviará à Câmara pedido de Autorização.

Art. 4º - Revoga as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, aos 15 dias do Mês de Fevereiro de 1.996.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá
Mauricio D. Ferreira
Mauricio Donizete Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Dores do Indaiá
Vanderley R. de Paulo
Vanderley Rodrigues de Paulo
1º. Secretário

Câmara Municipal de Dores do Indaiá
Recebido em
02 / 04 / 96